

ESP-PENIT. FEM.SANDRA AP.LARIO VIANNA DE PIRA

Justificativa de ausência de análise de riscos 77/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
77/2026	380254-ESP-PENIT. FEM.SANDRA AP.LARIO VIANNA DE PIRA	ANDRE ALVES LIMA DA SILVA	23/06/2026 16:27 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		006.00273837/2026-54

1. Justificativa

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de MATERIAL DE ESCRITÓRIO, destinados ao atendimento das demandas administrativas da Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lário Vianna" de Pirajuí, por meio de dispensa de licitação com disputa eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere à ausência de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), justifica-se que a contratação em questão possui baixo grau de complexidade, envolvendo itens padronizados, amplamente disponíveis no mercado e cujas especificações são usuais e consolidadas no âmbito da Administração Pública.

Ademais, trata-se de aquisição de natureza comum e rotineira, não demandando análise aprofundada de soluções técnicas, tampouco estudo comparativo entre alternativas, uma vez que os produtos a serem adquiridos podem ser definidos por meio de especificações objetivas e usuais de mercado.

Ressalta-se, ainda, que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais para dispensa de licitação, o que, aliado à simplicidade do objeto, permite a racionalização dos atos processuais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa.

Quanto à ausência de análise formal de riscos, esta também se justifica em razão da baixa complexidade e do reduzido impacto da contratação, considerando que:

os itens são de fornecimento imediato e amplamente comercializados;

não envolvem obrigações contratuais complexas ou de longo prazo;

apresentam baixo risco de descontinuidade no fornecimento, diante da ampla oferta existente no mercado;

eventual inadimplemento poderá ser prontamente sanado mediante nova contratação simplificada.

Dessa forma, entende-se que a elaboração formal de análise de riscos não se mostra proporcional nem necessária ao caso concreto, sendo possível a condução do processo com segurança jurídica e administrativa, sem prejuízo ao interesse público.

Por fim, destaca-se que a Administração adotará todas as cautelas necessárias durante a fase de seleção do fornecedor e na definição das especificações do objeto, visando garantir a adequada execução contratual e o atendimento das necessidades da Unidade Prisional.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

KELLY LEAL CARROMEU GOUVEA

Chefe de Seção de Finanças e Surpimentos



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 16:27:36.

GRAZIELLA FERNANDA RODRIGUES COSTA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 16:26:44.